



Prefeitura Municipal de
Monção
Governo de esperança
Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

LEI N º 55/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

SANCIONO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal da cidade de Monção/MA, nos atributos e prerrogativas lhe reservadas por Lei e considerando a necessidade de manter os serviços relacionados ao combate e enfrentamento a Pandemia de Sars- Cove- 2(COVID-19).

Considerando que, a referida contratação por excepcional interesse público, previsto no Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, é norma imperativa e que a vedação prevista na LC nº 173/2020 em seu art.8º,§1º não se aplica a medidas de combate à calamidade pública em específico a Pandemia de Covid-19.

É que sanciona-se a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Município de Monção – MA, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a realizar contratação de servidores de forma temporária e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, para provimento de cargos e funções da Administração direta para a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais relacionados ao enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços com objeto certo e determinado, cuja urgência confronta com a demora necessária para a realização do concurso público.



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Art. 2º - Fica Autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos

- I - atendimentos a situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III - atendimento a demandas na área de Saúde, que envolve a alimentação de programas de políticas públicas afetos ao enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º As vagas de que tratam o inciso I, II e III serão limitadas a quantidade necessária para uma prestação de serviços públicos de qualidade, conforme o anexo I da presente Lei;

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo máximo previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 da República Federativa do Brasil.

Art. 4º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - gozar de boa saúde física e mental;
- VI - possuir habilitação profissional para o exercício das funções exigidas por cada cargo.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por processo seletivo simplificado e efetivadas através de contrato administrativo, o qual deverá conter as seguintes especificações:



Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

- I- os dados dos contratantes;
- II- cargo e função a ser desempenhada;
- III - o valor do contrato;
- IV - a vigência do contrato;
- V - as obrigações dos contratantes.

Art. 6º Deverá ser observado os padrões de vencimentos adotados na Estrutura Administrativa do Município, assim como os valores do mercado de trabalho local ou regional.

§ 1º- Os pagamentos de vencimentos e salários serão efetuados observando o salário vigente, observado os reajustes periódicos fixados em Lei, nos termos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 7º c/c com o § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 7º Os contratos nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas vigentes para os demais servidores públicos municipais.

Art. 8º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo Contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração;
- IV- por motivo de punição disciplinar.



Prefeitura Municipal de
Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26(VINTE E SEIS) DIAS DO ANO DE 2021(DOIS MIL E VINTE E UM).

KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA

Prefeita Municipal

SANCIONO



Prefeitura Municipal de
Monção
Governo de esperança
Prefeitura de Monção

CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26(VINTE E SEIS) DIAS DO ANO DE 2021(DOIS MIL E VINTE E UM).

Klautenis Deline Oliveira Nussrala
KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA